

LEI Nº 3.528, de 24 de abril de 2000

Dispõe sobre melhorias no funcionamento das linhas de coletivos do Município de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ônibus do transporte coletivo do Município de Itaúna serão organizados em:

- I** – linhas interligando bairro/centro/bairro;
- II** – circulares;
- III** – linhas interligando bairro/bairro; e
- IV** – zona rural/centro/zona rural.

Art. 2º. As linhas de coletivos serão numeradas, indicando a região servida e o itinerário.

Parágrafo único. A numeração das linhas será escrita nas laterais do ônibus, na frente e traseira, com letras em cores bem visíveis e tamanho que possibilite fácil visibilidade, devendo ser fosforescente ou luminosa a numeração da frente.

Art. 3º. Os coletivos que servem à população do Município terão as seguintes cores:

- I** – amarela: circular;
- II** – azul: bairro/centro/bairro;
- III** – vermelha: bairro/bairro; e
- IV** – laranja com faixa verde: zona rural/centro/zona rural.

Art. 4º. Em todos os pontos de parada, haverá uma placa indicando quais os ônibus que fazem parada naquele local e os números das respectivas linhas.

Art. 5º. Os ônibus terão afixados, ao lado esquerdo da porta de entrada, um quadro contendo, em linhas bem visíveis, o itinerário daquele coletivo.

Art. 6º. Cada ônibus obrigatoriamente afixará em seu interior, em boas condições e local de fácil acesso, a tabela de horários da linha.

Parágrafo único. A empresa fornecerá fotocópias da tabela de horários aos interessados, gratuitamente ou a preço de custo.

... continuação da Lei 3.528, de 24/04/00

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo inclusive sobre o prazo para que as expressas concessionárias atendam às disposições contidas nesta Lei e disponha sobre as penalidades a serem aplicadas no caso do seu não cumprimento.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 24 de abril de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

GTA/vnm